



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo 8910/2022

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
20/06/2022	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento

### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda por uniformização da Polícia Judicial de todo TRT5, com a padronização dos uniformes operacionais e conjunto de identificação, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado no documento 002, nos autos do Processo 8910/2022.

1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Segurança Institucional - CSI

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	INTEGRANTE		SETOR
	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Fabiano Barbagela Drummond	fabiano_55370@trt5.jus.br	CSI
Técnico	Albeni Conceição dos Santos	albeni.santos@trt5.jus.br	CSI
Administrativo	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt5.jus.br	CML

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, I  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, I

3.1. A presente aquisição visa suprir a necessidade de uniformizar a Polícia Judicial de todo TRT5, com a padronização dos uniformes operacionais e conjunto de identificação implementados pelas Resoluções nº 344/2020, 379/2021 e 380/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como, a Resolução nº 315 / 2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sendo portanto itens de suprimento considerados essenciais para o exercício da função.

3.2. Considerando e atendendo ao que dispõe o ato TRT5 nº 0365/2013, que trata do Manual de Procedimentos Básicos de Segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá

outras providências, tópico 4.31, in verbis: “O fardamento utilizado pelos técnicos judiciários/Segurança poderá ser social completo ou tático, dependendo das particularidades da diligência, o qual será designado pelo Núcleo de Segurança, tornando-se de uso obrigatório por eles, vedado qualquer outro tipo de vestimenta fora desses padrões.”

3.3. Conforme disposto na Resolução nº 379/2021 do CNJ, em especial, artigos 1 e 2º, in verbis:

*“Art. 1º Esta Resolução institui e disciplina os tipos e o uso de uniformes e acessórios de identificação visual pelos(as) Inspetores(as) e pelos(as) Agentes da Polícia Judicial ativos, lotados nas unidades de segurança institucional dos órgãos do Poder Judiciário.*

*Art. 2º O uso dos uniformes referidos no art. 1º tem por objetivos primordiais:*

*I – o pronto reconhecimento dos(as) Agentes e Inspetores(as) da Polícia Judicial e da instituição pela uniformidade e coerência da comunicação visual;*

*II – o fortalecimento da identidade institucional do Poder Judiciário;*

*III – a funcionalidade e utilidade de acordo com a natureza da tarefa;*

*IV – o provimento de condições adequadas ao(à) servidor(a) durante a execução das suas atividades laborais, com a adaptabilidade às condições climáticas em âmbito nacional.”*

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, V  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, III

4.1. CONSIDERAR CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

4.2. PESQUISA POR NOVAS METODOLOGIAS

4.3. REVISAR HISTÓRICO DE CONTRATOS DO PRÓPRIO ÓRGÃO

4.4. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações de fardamento com o objetivo de verificar soluções similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Quadro 1 - Contratações de outros órgãos

SEQ	ÓRGÃO / HOMOLOGAÇÃO	PREGÃO	ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO / OBJETO
1	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	<a href="#">PE n.º 016/2021 UASG (80001)</a>	Registro de preços para aquisição de uniformes
2	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A. REG / GO	<a href="#">Pregão Nº 33/2021   UASG 80020</a>	Registro de preços para eventual aquisição de traje social e operacional, nos moldes padronizados pelo CNJ, para uso dos Agentes da Polícia Judicial da Divisão de Segurança Institucional do Tribunal
3	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando da Aeronáutica   BASE AEREA DE RECIFE	NºPregão:262022 / UASG:120632	Aquisição de uniformes

4.5. A partir da análise mencionada, foram identificados os seguintes fornecedores capazes de atender a demanda da Administração:

Quadro 2 - Potenciais fornecedores:

RAZÃO SOCIAL		UG
09.227.092/0001-11	J. LOBAO ARTIGOS MILITARES LTDA	MG
13.404.282/0001-34	EAGLE COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI	RS
40.677.935/0001-21	VIVIANNE REZENDE PAES BARRETO	BA
20.739.464/0001-21	EMBRAPEC COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI	RJ

4.6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR. A equipe de planejamento levantou as informações em relação à contratação anterior, e não foram encontradas inconsistências relevantes.

## 5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, III  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, II

- 5.1. Data prevista para finalização da contratação: 01/08/2022
- 5.2. As especificações dos materiais devem obedecer rigorosamente à legislação mencionada na Seção 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, deste documento
- 5.3. PREVER CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE
- 5.4. Necessidade de garantia de execução: não.
- 5.5. Necessidade de transição contratual: não
- 5.6. Habilitação ou qualificação técnica específica do contratado será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com a demanda, expedida por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa forneceu um quantitativo de no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos itens previstos no Grupo que esteja participando.
- 5.7. Subcontratação e formação de consórcios não serão permitidos;
- 5.8. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.
- 5.9. EXAME DOS NORMATIVOS. Além dos normativos já mencionados na Seção 3, os seguintes normativos produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Quadro 3 - Relação de normativos que impactam na demanda

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública	Regula a contratação sob aspectos gerais
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma	Regula a contratação sob aspectos da modalidade licitatória pregão

	eletrônica	eletrônico
Resolução CSJT nº 310/2021; IN SLTI/MPOG nº 1/2010; Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Normas sobre critérios de sustentabilidade em contratações	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade

5.10. As condições de julgamento das propostas, bem como critérios de qualificação técnica serão dispostas no TR, considerando o quanto exposto no item 5.2.

5.11. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e os critérios de qualificação econômico-financeira serão conforme à legislação e constarão no Edital.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, IV  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, V

6.1. Os Itens apresentados levaram em consideração o quantitativo de Agentes da Polícia Judicial que efetivamente recebem Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, com algumas exceções, perfazendo um total 130 (cento e trinta) policiais Judiciais, onde foram considerados os quantitativos de 1 a 4 itens por Agente de Polícia, conforme quadro a seguir.

Quadro 4 - Resumo dos quantitativos dos materiais

ITEM	LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	300	CAMISA OPERACIONAL GOLA POLO MANGA CURTA
2	1	50	CAMISA <b>GRUPO ESPECIAL</b> GOLA POLO MANGA CURTA
3	1	30	CAMISA <b>INSTRUTOR</b> GOLA POLO MANGA CURTA
4	1	300	CAMISA OPERACIONAL GOLA CARECA MANGA CURTA
5	1	150	CAMISA OPERACIONAL GOLA CARECA MANGA LONGA
6	1	130	GANDOLA TÁTICA OPERACIONAL
7	1	20	GANDOLA TÁTICA <b>GRUPO ESPECIAL</b> DE SEGURANÇA
8	1	150	BONÉ
9	1	300	CALÇA OPERACIONAL
1	2	150	CINTO DE NYLON (SUSTENTAR AS CALÇAS NA CINTURA)
2	2	150	CINTO TÁTICO OPERACIONAL N.A. (SUSTENTAR OS EQUIPAMENTOS)
3	2	150	BOTA TÁTICA OPERACIONAL
1	3	150	DISTINTIVO FUNCIONAL DA POLÍCIA JUDICIAL
2	3	50	INSIGNIA DE LAPELA
3	3	50	TARJA RETANGULAR EMBORRACHADA
4	3	20	TARJA RETANGULAR EMBORRACHADA "GES"
5	3	100	DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL EMBORRACHADO

## 7. ESTIMATIVAS DE VALOR

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VI  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VI

7.1. Com base na escolha pela solução da contratação dos serviços, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), será a obtenção de valores das mais diversas fontes, formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico. As informações serão organizadas em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada por item. Esta pesquisa poderá ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação. O quadro com os preços dos veículos constará em anexo.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VII  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IV

8.1. Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Aquisição dos materiais	
VANTAGENS  1. Atendimento dos normativos do Poder Judiciário à padronização das polícias judiciais	DESVANTAGENS  1. Não observada
ENCAMINHAMENTO: Trata-se de demanda óbvia cuja única solução possível é a efetiva aquisição dos materiais, mediante a disponibilidade orçamentária.	

8.2. Diversas entidades da administração pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação, e em se tratando de solução única, através do sistema de registro de preços.

**8.3. Descrição da solução: Registro de preço para eventual aquisição de uniformes e conjunto de identificação para a Polícia Judicial deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por 12 (doze) meses.**

8.4. Considerando que o uso do Sistema de Registro de Preços é a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93, e que tal procedimento permite contratações futuras por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão - hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 - recomenda-se a sua utilização. Finalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

8.5. NATUREZA. Considerando o descrito supra, verifica-se que se tratam de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, e do inciso II e do § 1º do Art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

8.6. REGIME DE EXECUÇÃO. Compra com aquisição remunerada de bem para fornecimento parcelado.

8.7. Prazo de execução do objeto: Considerando as características do bem, estima-se o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para a entrega; assim sugere-se a formalização do acordo por meio de nota de empenho.

8.7.1. Demais requisitos do modelo de execução do objeto serão dispostos no Termo de Referência.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VII  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VII

9.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como item único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor. Além do mais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, ao cabo, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Edital.

9.2. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação de uma solução unificada, por item único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013. (EXEMPLOS)

## **10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, II  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IX

10.1. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal, uma vez que para o exercício da atividade jurisdicional, o aprimoramento dos processos de trabalho, o desenvolvimento de pessoas, a infraestrutura, a qualidade de vida no trabalho, a governança e a comunicação e o fortalecimento da imagem institucional, há a necessidade da manutenção de condições plenas de segurança no ambiente de trabalho, proporcionada pela polícia judicial do TRT 5, ao realizar os serviços de patrulhamento ostensivo nas áreas internas e cercanias, bem como pela presença ostensiva nos principais acessos do Tribunal.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, IX  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, X

- 11.1. Ostensividade para que as rondas e controles de acesso possuem a função tática de dissuadir qualquer ato hostil, servindo, assim, de profilaxia contra atuações de pessoas mal intencionadas (prevenção);
- 11.2. Identificação adequada, e reconhecimento dos profissionais da polícia judicial, para, além da prevenção contra ameaças, o uniforme ostensivo vem em auxílio aos atendimentos, haja vista que os usuários, quando necessitados de orientação ou consulta reconhecerão, de imediato, os agentes e inspetores do Tribunal, que poderão prover a assistência solicitada.
- 11.3. Fortalecimento da identidade institucional do(a)s agentes e inspetores (as) da Polícia Judicial, com a adoção de padrões de identidade visual para os uniformes, acessórios e distintivos.
- 11.4. Resistência às intempéries pelo tipo de uniforme proposto, que observam as boas práticas das forças de segurança institucional e públicas. Por tratar-se de uniforme de uso diário, com aplicabilidade na realização de rondas, controle de acesso, treinamentos e capacitações, é necessário exigir-se versatilidade, resistência, durabilidade e conforto.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, X  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XI

- 12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XI  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VIII

- 13.1. Verifica-se correlação com a contratação de elementos de identificação, tais como crachás, carteira de identificação funcional, porte de arma, nos autos do processo 6340/2022, que compõem o conjunto de elementos de identificação dos servidores integrante da Polícia Judicial do TRT5.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XII  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XII

- 14.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratação pretendida não se enquadra nos índices de sustentabilidade monitorados pelo Tribunal, no entanto os gestor da polícia judicial otimizará sua distribuição, de modo a disponibilizar apenas o quantitativo necessário para o bom desempenho das atividades institucionais, não gerando desperdício e muito menos estoque de peças.
- 14.2. Não foi encontrada menção a este tipo de objeto na Resolução CSJT Nº 310/2021.

## 15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

LEI 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XIII  
IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XIII

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, **posiciona-se pela viabilidade da contratação para o Registro de preço para eventual aquisição de uniformes e conjunto de identificação para a Polícia Judicial deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por 12 (doze) meses.**

Salvador/BA, 20 de junho de 2022

*Assinado eletronicamente*

**NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO**  
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos / CML  
*Integrante Administrativo*

*Assinado eletronicamente*

**ALBENI CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Chefe da ILAUIS  
*Integrante Técnico*

Aprovo o presente Estudo.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Coordenadoria de Material e Logística, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

*Assinado eletronicamente*

**FABIANO BARBAGELA DRUMMOND**  
Diretor de Segurança  
Integrante Requisitante  
*Gestor da Área Requisitante e Técnica da Demanda*